

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 754/2014

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), a APA, I.P. tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

No âmbito das atribuições inscritas na sua Lei Orgânica, e, especificamente, no domínio dos recursos hídricos, enquanto Autoridade Nacional da Água, a APA, I.P. detém a competência para assegurar a proteção o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos, incluindo, promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional. Com efeito, em junho de 2012, a APA, I.P. concretizou o Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (PAPVL) 2012-2015, apresentando um conjunto de ações tipificadas e organizadas em função dos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC). Este conjunto de nove planos foi reequacionado, com vista à elaboração/revisão convergindo num único plano para cada troço costeiro sob gestão de cada um dos departamentos regionais da APA, I.P.

Em 2013, foi assinado contrato de financiamento com a autoridade de gestão do POVT, com o objetivo de se proceder à elaboração dos quatro POOC ainda não iniciados. Prevê-se contratar as prestações de serviços de elaboração dos Modelos de Ordenamento, os quais serão, posteriormente integrados nos trabalhos de elaboração dos Planos de Ordenamento, a desenvolver pela APA, I.P.

Assim, com vista à implementação das ações constantes do PAPVL 2012-2015, é necessário proceder à celebração do contrato referente à prestação de serviços para a elaboração do Modelo de Ordenamento para a Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel.

Este contrato é cofinanciado através de candidatura aprovada pelo POVT — Programa Operacional Temático de Valorização do Território, sendo o financiamento nacional assegurado pelo FPRH — Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos.

O referido contrato dará lugar a encargos orçamentais em mais que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela e conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, constante da alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativa ao contrato de prestação de serviços para a “Elaboração do Modelo de Ordenamento para a Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel”.

2 — Os encargos decorrentes do contrato, no montante de 243.902,44 €, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2014 — 24.390,24 € (vinte e quatro mil trezentos e noventa euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce o I.V.A.;

2015 — 219.512,20 € (duzentos e dezanove mil quinhentos e doze euros e vinte cêntimos), a que acresce o I.V.A.

3 — Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

17 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208100561

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11868/2014

Por despacho do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 3 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Simeão Archer Pinto de Mesquita seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2014, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

17 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208102108

Despacho (extrato) n.º 11869/2014

Considerando que no n.º 7.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, se estabelece que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no exercício das suas funções de acompanhamento e controlo do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, exercerá as suas competências em articulação com as unidades de gestão patrimonial que funcionarão junto das Secretarias-Gerais de cada Ministério ou dos Serviços que, nos termos das respetivas leis orgânicas, disponham de competência sobre a gestão patrimonial;

Considerando que o n.º 7.2 da referida Resolução dispõe que terão assento, no Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial, os Secretários-Gerais de cada Ministério ou os dirigentes máximos dos serviços com competências sobre a gestão patrimonial, em representação de cada unidade de gestão patrimonial;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro e do Despacho n.º 3436/2012, de 8 de março, diplomas que aprovaram, respetivamente, o atual modelo organizacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e da respetiva Secretaria-Geral, compete a esta, através dos seus serviços integrados, gerir e zelar pela conservação dos recursos patrimoniais dos serviços internos e serviços periféricos externos do MNE e promover a necessária renovação desses meios, em articulação com os organismos competentes;

Considerando que importa identificar os elementos que compõem a referida unidade de gestão patrimonial e proceder à designação formal do responsável pela inventariação dos imóveis do MNE, foi por despacho do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 15 de julho de 2014 determinado que:

1 — A Unidade de Gestão Patrimonial do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UGP-MNE) é constituída pelos seguintes elementos:

- Secretária-Geral, Embaixadora Ana Martinho, que coordena;
- Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Francisco Vaz Pato, que substitui a coordenadora nas suas falhas e impedimentos;
- Diretor dos Serviços de Administração Patrimonial e Expediente, Dr. Carlos Macedo Oliveira;
- Chefe da Divisão de Gestão de Espaços e Edifícios e Apoio aos Serviços Externos, Dr.ª Carla Saragoça;
- Técnica Superior, Dr.ª Isabel Gama Rose;
- Técnica Superior, Eng. Margarida Lagarto;
- Técnica Superior, Arq. Raquel Garcia Ramos.

2 — A Secretária-Geral é responsável pela concretização do plano de inventariação dos imóveis do MNE e demais procedimentos concernentes à adequada execução das disposições legais e regulamentares em vigor na matéria e à boa gestão e otimização dos imóveis sob utilização do MNE, designadamente:

- Promover o correto e exaustivo registo do património imóvel, sob utilização do MNE, no “Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado” (SIIE), habilitando a adequada informação sobre a situação patrimonial do Ministério;
- Proceder à certificação do registo dos imóveis efetuado pelos serviços, organismos e demais entidades do MNE, mediante relatórios de validação.

3 — A UGP-MNE desenvolve a sua missão em articulação com os organismos competentes do Ministério das finanças e com os demais serviços, organismos e entidades do MNE.

4 — Os serviços, organismos e demais entidades do MNE prestam a colaboração e informação necessárias aos desenvolvimentos da missão